

INEXIGIBILIDADE Nº 00033/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00055/2025

CONTRATO Nº 00057/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE SANHARÓ, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA “THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA”, CONFORME SE APRESENTA ABAIXO.

O município de Sanharó, situado no Estado de Pernambuco, firma o presente instrumento de contrato, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Major Sátiro, 219 - Centro - Sanharó - PE, CNPJ nº 11.044.906/0001-24, neste ato representada pelo Prefeito CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua *****, *** - ***** - Sanharó - PE, CPF nº ***.359.924-**, Carteira de Identidade nº **614** SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA - R RAIMUNDO CHAVES, 2182 - CANDELARIA - NATAL - RN, CNPJ nº 35.372.331/0001-37, neste ato representado por Thullio Gilcivan da Silva Araujo, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Av. das Américas, 500, Cond. Resid. Green Club III - Parque das Nações - Parnamirim - RN, CPF nº 084.464.434-06, Carteira de Identidade nº 001856385 SSP, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato consiste: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DO CANTOR THULLIO MILIONÁRIO, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 31/10/2025, POR OCASIÃO DA 25ª FESTA DO LEITE DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE.**

§ 1º – O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública do **ARTISTA**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **ARTISTA** são os seguintes:

Data:	31 DE OUTUBRO DE 2025		
Local do Show:	PÁTIO DA FEIRA DO LEITE		
Hor. Prev. Início:	HORÁRIO A COMBINAR		
Ender. / Bairro:	RUA MANOEL BATISTA, BAIRRO: SANTA CLARA		
Cidade:	SANHARÓ	Est.:	PE
Tipo de Evento:	Show		
Duração do Show:	1h40 (uma hora e quarenta minutos)		



§ 2º – A CONTRATADA deve se comprometer, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o(s) artista(s) definido(s) na cláusula primeira a comparecer e participar do espetáculo

promovido pelo CONTRATANTE para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração do show conforma acima apresentado, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

§ 3º - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o **ARTISTA** da **CONTRATADA**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após à chegada dele no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e do **ARTISTA**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento dele, pelos motivos constantes do presente parágrafo, caberá a **CONTRATADA** o reembolso de quantias que tenham sido pagas antecipadamente por ele.

§ 4º - O presente contrato é celebrado com regime de execução de empreitada por preço global, subordinando-se ao que dispõe nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, fundamentado no Processo de Inexigibilidade nº00033/2025, **ratificado em 09 de setembro de 2025.**

CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda – Em razão da prática no mercado deste tipo de prestação de serviços ter institucionalizado o pagamento antecipado como forma de garantir a realização do evento, será efetuado o pagamento no total de R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

1ª Opção para forma de pagamento: O pagamento poderá ser realizado em até 50% (cinquenta por cento) antes do início da apresentação artística da banda, por meio da emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente e os outros 50% (cinquenta por cento) poderá ser pago em até 05 (cinco) dias, por meio da emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

2ª Opção para forma de pagamento: O pagamento poderá ser realizado até 30 (trinta) dias contados, após a apresentação artística e emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

§ 1º Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, na conta a ser passada pela CONTRATADA.

§ 2º Na eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a realização do evento, tais como: enfermidade do artista, atrasos de avião, aeroportos fechados, acidentes, condições climáticas muito adversas ou quaisquer outros fatos que impossibilitem a realização do evento, independentemente de aviso prévio, as partes se obrigam a transferir o evento para outra data futura, a ser definida em comum acordo ou não impossibilidade de realização do evento fica a contratada obrigada a devolver a contratante todo valor recebido de forma antecipada.

Cláusula Terceira – Esclarece o **CONTRATANTE** que o valor indicado na alínea “a” da Cláusula Segunda será pago da seguinte forma:

A – Em conta em nome da **CONTRATADA**:



BANCO: BRADESCO
AGÊNCIA: 2134
CONTA CORRENTE: 74805-6
EMPRESA: THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA
CNPJ: 35.372.331/0001-37

B – O pagamento acima descrito correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.07 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER
1339200312.103 PROMOÇÃO DE FESTAS CULTURAIS E TRADICIONAIS
33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h – Devolver todo valor recebido antecipadamente no caso de não realização do show;
- i - Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato;
- j - Produção completa do espetáculo;
- k - Pagamento dos cachês artísticos, não sendo de forma alguma a obrigação do pagamento de cachês ser atribuído a Contratante.
- l - Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/21.

CAPÍTULO QUARTO - PRODUÇÃO DO ESPETÁCULO

Cláusula Quarta – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização dele, exceto as especificadas na alínea “a” da Cláusula Segunda.

§ 1º – Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

Cláusula Quinta – Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando às suas expensas, a montagem dos instrumentos musicais no palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas necessárias, bem como abastecimento de camarim correrá exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

CAPÍTULO QUINTO – DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Sexta – Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas do **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

§ 1º – Fica desde já permitida a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de tv, das imagens obtidas durante o *show* do ARTISTA, inclusive aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos *shows* ou ainda para edição jornalística, ficando desde já autorizado pela **CONTRATADA**.

CAPÍTULO SEXTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

Cláusula Sétima – O **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratada, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança etc.



Cláusula Oitava – O **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA MULTA

Cláusula Nona – Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor descrito nas alíneas “a” da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do **ARTISTA** acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a **CONTRATANTE**, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

a) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CAPÍTULO OITAVO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

Cláusula Décima – No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA**, em virtude de casos fortuitos e/ou alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Cláusula Décima-primeira – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do **ARTISTA** acarretará a devolução integral do valor pago antecipadamente e no pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo **CONTRATANTE**, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções dos Arts. 156 a 163, da Lei 14.133/21 e demais cominações legais.

CAPÍTULO NONO – OUTRAS PENALIDADES

Cláusula Décima-segunda – No caso da eventual inadimplência do **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento estipulado neste ajuste, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de prévia notificação. Ficando

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156



desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença do **ARTISTA** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do **ARTISTA** ou indenização a qualquer título.

CAPÍTULO DÉCIMO – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima-terceira – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE DO CONTRATO: A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão exercidas pelo gestor e o fiscal de contrato devidamente nomeado pelo Município quando da assinatura do contrato.

Cabe ao **GESTOR DO CONTRATO**:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

Cabe ao **FISCAL DO CONTRATO**:

- a. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156



- j. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Federal nº 13.709/18.
- c. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d. Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- f. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei Federal nº 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei Federal nº 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima-quarta – DO PRAZO: A CONTRATADA, se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, no dia 31/10/2025, na forma pactuada na Cláusula Primeira deste ajuste.

Cláusula Décima-quinta – DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2025, admitida à prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias.

Cláusula Décima-sexta – As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca da Sanharó/PE, com renúncia

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Setor de Contratação

expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

E por estarem justos e acordados, declaram as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, firmando-o em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Sanharó – PE, 16 de setembro de 2025

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito

643.359.924-91

PELO CONTRATADO

THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA

THULLIO GILCIVAN DA SILVA ARAUJO

084.464.434-06

